



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº03/2024**

**EDITAL Nº02/2024**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2024**

**OBJETO:**

Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital enviado pela empresa ZAGONEL S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº81.365.223/0001-54; e pela empresa LBL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº45.314.684/0001-34.

Em suma, o interesse em impugnar o certame acerca das condições descritas em Edital:

Assunto **Impugnação.**  
De Eduarda Koch Antunes <licitacao4@zagonel.com.br>  
Para [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br) <[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)>  
Cópia Analice Wosniak <Licitacao3@zagonel.com.br>, Bernardo Vargas de Souza <ppp@zagonel.com.br>  
Data 2024-01-31 16:03



- IMPUGNAÇÃO GUAÍRA SP.pdf(~397 KB)

Boa tarde Prezado,

Segue pedido de impugnação ao edital em referência.

Solicito confirmação do recebimento do mesmo.

Atenciosamente.

**Eduarda Antunes**  
Depto. de Licitação  
+55 (49) 99952-0032

+55 (49) 3366-6000  
+55 (49) 98827-9482  
[www.zagonel.com.br](http://www.zagonel.com.br)

**Zagonel**  
ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LED  
É do Brasil, pode confiar.  
@zagonelled

f @ in y e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**Ilustríssimo Senhor Presidente da comissão permanente de licitações**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

**ZAGONEL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, nesta ato representada por Roberto Zagonel, sócio proprietário/Diretor Presidente, CPF 575.678.759-34, vem tempestivamente apresentar,

**IMPUGNAÇÃO**

ao edital em epígrafe, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

**I- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção aos preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 14.133/21 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

**Art. 37º** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Grifo nosso.**

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da lisura de um processo que seja garantido seu caráter competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme

Página 1 de 8

49 3366 6000 [www.zagonel.com.br](http://www.zagonel.com.br)

Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**Zagonel**  
Tecnologia eficiente

preconiza o artigo 9º da Lei nº 14.133/21:

**Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Nesse sentido temos ainda que:

**A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler) Grifo nosso.**

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade.**

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

Página 2 de 8

49 3366 6000 [www.zagonel.com.br](http://www.zagonel.com.br)  
Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54  
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**Zagonel**  
Tecnologia eficiente

## 1. TEMPERATURA DE COR

Está sendo solicitado que os refletores de LED entregues tenham uma temperatura de cor de 6.500k, ou seja, refletores com luzes mais azuis e frias.

Todavia, importante destacar que a Cartilha da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), aduz as regras a serem atendidas para Iluminação Pública, preconizando assim que, normalmente são utilizados LEDs com Temperatura de Cor de 4.000k a 5.000k, conforme vê-se:

**TEMPERATURA DE COR (TCC)**

Possuem LEDs com Luz branca com temperatura de cor entre 2700K e 6500K.

Os LEDs com temperatura de cor abaixo de 3300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor quente e têm tonalidade de cor branca amarelada;

Os LEDs com temperatura de cor entre 3300K e 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor intermediária (Neutra) e têm tonalidade de cor branca;

Os LEDs com temperatura de cor acima de 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor fria e têm tonalidade de cor branca azulada;

Referência: ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013

Para Iluminação Pública normalmente são utilizados LEDs com temperatura de cor de 4000K e 5000K.

No início da iluminação pública Led era muito comum a utilização de Leds com alta temperatura de cor, por volta de 6.500 K para melhorar a eficácia do conjunto e chamar a atenção para a substituição da “luz amarela” a vapor de sódio pelo branco da iluminação Led. Com o tempo e com uma melhor percepção e estudos, percebe-se que altas temperaturas de cor muitas vezes são desagradáveis e podem interferir mais significativamente na nossa saúde.

O fato de no início da luminárias LED possuírem temperatura de cor de 6.500 k levou a Associação Médica Americana, ou AMA, a divulgar uma declaração oficial, aprovada por unanimidade pelos membros do grupo, com diretrizes sobre como mitigar os potenciais danos à saúde humana e ao meio ambiente.

Página 3 de 8

49 3366 6000 [www.zagonel.com.br](http://www.zagonel.com.br)

Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**Zagonel**  
Tecnologia eficiente

O principal problema com eles é a temperatura da cor (TC), uma classificação numérica da tonalidade da cor de uma fonte de luz. Valores mais altos indicam mais conteúdo azul e luzes “mais frias”, enquanto valores mais baixos indicam uma luz “mais quente” com mais conteúdo vermelho. A AMA informa que a iluminação noturna externa não deve ter uma temperatura de cor acima de 3.000 Kelvin.

Portanto, solicitamos que seja apresentado justificativa técnica para a requisição de refletores com temperatura de cor de 6.500k, já que existem diversos estudos científicos contrariando a instalação deste tipo de refletores.

## 2. DO VIDRO TEMPERADO

Está sendo exigido que os refletores devam possuir refrator em vidro temperado, sem que haja qualquer justificativa técnica para tal.

Tal exigência é desnecessária pois as lentes poliméricas que NÃO UTILIZAM o vidro temperado como lente secundária possuem resistência contra a degradação UV comprovada através de ensaio laboratorial, ensaios esse que são solicitados pela portaria INMETRO 62/22, comprovando que a exigência da luminária possuir vidro temperado não traz nenhuma vantagem para a administração. Conforme podemos observar no item A.9.5.3 da Portaria, vejamos:

Para qualquer material em polímero de aplicação externa do produto, incluindo o refrator e lentes, deverão seguir as indicações da norma ASTM G154, ciclo 3, na câmara UV com um tempo de exposição de 2016 horas.

Então ao contrário a exigência, a adoção do vidro cria um espaço para acúmulo de sujeira e insetos entre o vidro (lente secundária) e a lente primária, que mesmo em

Página 4 de 8

49 3366 6000    [www.zagonel.com.br](http://www.zagonel.com.br)  
Zagonel S.A.    CNPJ: 81.365.223/0001-54  
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**Zagonel**  
Tecnologia eficiente

produtos com IP67 ou IP66 verifica-se o acúmulo indesejável, que faz o refletor perder fluxo efetivo, podendo afetar seu funcionamento total.

Diante disto, será aceito refletor sem o refrator de vidro temperado?

**II- DA ILEGALIDADE**

De acordo com o inciso I letra A, do art. 9º da Lei 14.133/21, é vedado aos agentes públicos:

**Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Ora, as exigências atacadas nesta impugnação restringem o caráter competitivo da licitação, reduzindo e direcionando ao número muito pequeno de licitantes.

Como se vê em tópicos antecedentes, a impugnante apontou irregularidades que determinam a imediata suspensão e readequação dos termos do edital.

Desta forma, imperativo que a Comissão Permanente de Licitações ao analisar a presente impugnação, apresente de forma motivada, o enfrentamento dos argumentos aviaados nesta impugnação, haja vista que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativas em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, conforme previsão dos artigos 2 e 50 da Lei 9.784/99:

**Art. 2º** A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**Art. 50.** Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

Página 5 de 8

49 3366 6000 [www.zagonel.com.br](http://www.zagonel.com.br)

Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**Zagonel**  
Tecnologia eficiente

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Em outras palavras, a parte dispositiva deve vir precedida de uma explicação ou exposição dos fundamentos de fato (motivos-pressupostos) e de direito (motivos-determinantes da lei).

Veja o entendimento de Odete Medaur em seu livro Direito Administrativo Moderno:

“Motivação – A oportunidade de reagir ante a informação seria va se não existisse fórmula de verificar se a autoridade administrativa efetivamente tomou ciência e sopesou as manifestação dos sujeitos. **A este fim responde a regra da motivação dos atos administrativos. Pela motivação se percebe como e quando determinado fato, documento ou alegação influi na decisão final. Evidente que a motivação não esgota aó seu papel; além disso, propicia reforço da transparência administrativa e do respeito à legalidade e também facilita o controle sobre as decisões tomadas. A falta de norma explica que imponha motivação não a dispensa nas atuações administrativas processualizadas, visto configurar decorrência necessária da garantia do contraditório.**

A doutrina esclarece especificamente em quais os casos a motivação é obrigatória:

O art. 50 determina a obrigatoriedade da motivação, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, em oito hipótese, quando(1) **neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;** (2) imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; (3) decidam processos administrativos de concurso ou

Página 6 de 8

49 3366 6000 [www.zagonel.com.br](http://www.zagonel.com.br)

Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**Zagonel**  
Tecnologia eficiente

seleção pública; (4) dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório; (5) **decidam recursos administrativos**; (6) decorram de reexame de ofício; (7) **deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais** e (8) importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo ( NOHARA, Irene Patrícia, Processo Administrativo Lei nº 9.784/94 comentada. São Paulo, Atlas 2009)

Cumprido esclarecer que o motivo compreende as situações de direito e de fato que levam à prática do ato administrativo no caso, a situação de direito seria a norma que embasa o ato administrativo, enquanto o pressuposto de fato representa as circunstâncias, situações ou acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Considerando que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativa em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, requer que todos os subtratos fáticos e jurídicos apresentado no presente recurso sejam enfrentados e julgados pela Comissão de Licitações .

Portanto os itens atacados nesta impugnação deverão ser reformulados/excluídos, por restringir o caráter competitivo.

### III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações do edital e Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

- ♦ Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância com a norma;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos

Página 7 de 8

49 3366 6000      [www.zagonel.com.br](http://www.zagonel.com.br)  
Zagonel S.A.      CNPJ: 81.365.223/0001-54  
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**Zagonel**  
Tecnologia eficiente

pedidos expostos.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 31 de janeiro de 2024.

**ROBERTO**  
**ZAGONEL:57567875934**

Assinado digitalmente por ROBERTO ZAGONEL-57567875934  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83524728000140, OU=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=ROBERTO  
ZAGONEL-57567875934  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.01.31 16:01:24-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Roberto Zagonel  
Diretor Presidente  
CPF: 575.678.759-34

Página 8 de 8

49 3366 6000 [www.zagonel.com.br](http://www.zagonel.com.br)  
Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54  
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guáira - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



15/02/24, 16:38

Roundcube Webmail :: Impugnação ao edital 02/2024

Assunto **Impugnação ao edital 02/2024**

De LBL Comércio de Produtos Elétricos <lbl.iluminacao3@gmail.com>

Para <pregoeiro@guaira.sp.gov.br>

Cópia LBL Comércio de Produtos Elétricos <lbl.iluminacao@gmail.com>

Data 2024-02-15 16:15



- Impugnação-Guaira PE\_02-2024.pdf(~5,0 MB)

Boa Tarde,

Apresento ao anexo a presente Impugnação, em tempo tempestivo, visto os 3 dias úteis que antecedem a abertura do certame 20/02, sendo apresentada ao dia 15/02.

Pelos motivos que ferem o caráter competitivo e a divergência quanto aos quantitativos.

Grata,

**LBL-Apoio 3**



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**LBL**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE GUAIRA/SP.

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03/2024**

**LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA**, sob nº CNPJ 45.314.684/0001-34, devidamente identificada no presente processo licitatório, através de seu Sócio Administrador Sr. LAERTE BATISTA LOPES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 313.874.178-94 e RG: 41.275.067-3 SSP/SP, vem apresentar IMPUGNAÇÃO, o que faz com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/21 c/c a Cláusula 18 do respectivo edital:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 02/2024 DE GUAIRA/SP:**

Contra o edital nº: 02/2024, cujo o objeto é: “1.1 O objeto da presente licitação é O Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Sobre o qual explanaremos as nossas razões de impugnar no decorrer desta peça de impugnação, que se faz nos seguintes termos:

**I- TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do disposto no item 18.1 da clausula 18 do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024 que estabelece decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a

LBL Comércio de produtos elétricos,  
eletrônicos e maquinários Ltda.

Al. Santos, 415 - Edif. Com. Maria Sant Conj. 141  
Cerqueira Cesar / SP - lblocomercio22@gmail.com  
Cep: 01.419-913



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



Administração o licitante que não o fizer até três dias úteis que anteceder à data de abertura do certame:

**18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: dirigindo-se ao Depto. de Compras, sito à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro Maracá, na cidade de Guairá/SP, das 8h às 16h, ou através do e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br).

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**18.5.1 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**

**18.5.2 Acolhida a Impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.**

18.6 Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante

Considerando que a abertura da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº02/2024, tem sua sessão prevista para dia 20 de fevereiro de 2024 e que a natureza jurídica e empresarial



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação a ser apresentada no dia 15 de fevereiro de 2024.

**II- FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO:**

Mediante a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, identificamos pontos que geram incertezas, merecedores de análise e revisão por esta ilustre administração.

Com o objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim que cumpra os princípios que regem as licitações públicas estão a luz do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e subsidiariamente o artigo 9º da Lei nº 14.133/21 com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

**Art. 5º Lei 14.133 de 2021**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Art. 9º Lei 14.133 de 2021**

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000:

**Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000**

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas;

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da legalidade e dos demais princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere as diretrizes voltadas para a realização da lisura de um processo que seja garantido seu caráter competitivo e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 9º da Lei nº 14.133/21.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 170, § 4º da Lei n. 14.133/21), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

LBL Comércio de produtos elétricos,  
eletrônicos e maquinários Ltda.

Al. Santos, 415 - Edif. Com. Maria Sant Conj. 141  
Cerqueira Cesar / SP - lblcomercio22@gmail.com  
Cep: 01.419-913



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**LBL**  
COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições que maculam o presente certame, conforme passa a demonstrar.

**III- DAS ANÁLISE DO EDITAL:**

Ao analisar o edital identificamos dois pontos cruciais que geram incertezas quanto ao certame, o primeiro restringe o caráter competitivo visto que o descritivo e exigência do edital restringe a um só fornecedor/ licitante capaz de atender ao solicitado, no caso das luminárias referentes aos itens 91 (cota Principal) e item 209 (Cota Reservada):

91.	<b>Luminária Pública LED 150w com Relé Integrado</b> – Luminária publica de LED com Potência de 150W. Multi-tensão; Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; Fator de Potência $\geq 0,98$ ; Distorção Harmônica Total de Corrente $\leq 10\%$ , Índice de Reprodução de Cor (IRC) $\geq 70$ , protetor contra surtos de 10KV/10KA, Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do	UN	300	3750
	produto, Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK08, Fluxo Luminoso Efetivo $\geq 20.100\text{lm}$ , Eficiência Energética $\geq 134\text{lm/w}$ , Sistema interno integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente; Estrutura em alumínio injetado com pintura Eletrostática, sistema de fixação para braços de 48mm à 60mm, Led com vida útil igual ou superior a 50.000 hrs(L70) sistema de aterramento; Temperatura média de cor de 4000 a 5000K; A luminária deverá conter um Driver (Fonte Chaveada) que mantém a Potência constante na faixa de tensão de operação, 2 (dois) conectores de derivação tipo perfurante, fornecido com composto anti-óxido e 8m de cabo PP de cobre bipolar de 2 x 2,5 mm <sup>2</sup> , revestimento em EPR para isolamento até 90°C e nível de isolamento até 1 kV. <b>Cod. 003.003.680</b>			

LBL Comércio de produtos elétricos,  
eletrônicos e maquinários Ltda.

Al. Santos, 415 - Edif. Com. Maria Sant Conj. 141  
Cerqueira Cesar / SP - lblocomercio22@gmail.com  
Cep: 01.419-913



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**LBL**

209.	<b>Luminária Pública LED 150w com Relê Integrado</b> – Luminária publica de LED com Potência de 150W. Multi-tensão; Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; Fator de Potência $\geq 0,98$ ; Distorção Harmônica Total de Corrente $\leq 10\%$ , Índice de Reprodução de Cor (IRC) $\geq 70$ , protetor contra surtos de 10KV/10KA, Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto, Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK08, Fluxo Luminoso Efetivo $\geq a 20.100/\text{lm}$ , Eficiência Energética $\geq 134 \text{ lm/w}$ , Sistema interno integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente; Estrutura em alumínio injetado com pintura Eletrostática, sistema de fixação para braços de 48mm à 60mm, Led com vida útil igual ou superior a 50.000 hrs(L70) sistema de aterramento; Temperatura média de cor de 4000 a 5000K; A luminária deverá conter um Driver (Fonte Chaveada) que mantém a Potência constante na faixa de tensão de operação, 2 (dois) conectores de derivação tipo perfurante, fornecido com composto anti-óxido e 8m de cabo PP de cobre bipolar de 2 x 2,5 mm <sup>2</sup> , revestimento em EPR para isolamento até 90°C e nível de isolamento até 1 kV.	UN	100	1250
------	---	----	-----	------

O Respectivo descritivo anexado acima direciona para uma única marca que atende (Zagonel). Se o Ilustre órgão comprador puder disponibilizar os orçamentos feitos, seria importante saber se há outro fabricante que atende a especificação e tenha disponibilizado algum tipo de orçamento, em respeito ao princípio da publicidade previsto no art 5º da lei 14.133/21.

**DA INCERTEZA DOS QUANTITATIVOS:**

O edital do presente certame traz em todos os itens os quantitativos mínimos e máximos, para o pedido de cada item, mas se fizer a análise dos itens e comparar com os quantitativos inseridos na plataforma LICITA MAIS BRASIL, por onde ocorrerá o presente certame, os quantitativos máximos não são todos que correspondem de maneira igual e idêntica

LBL Comércio de produtos elétricos,  
eletrônicos e maquinários Ltda.

Al. Santos, 415 - Edif. Com. Maria Sant Conj. 141  
Cerqueira Cesar / SP - lblcomercio22@gmail.com  
Cep: 01.419-913



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**LBL**  
COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA.

as quantidades máximas inseridas no presente edital, fica muito explícita a grande variação de quantidades se observados os Refletores itens:109, 110, 111 (cotas Principais de ampla participação) e itens: 227, 228, 229 (cota reservada a participação de ME- EPP).

		Licita+Brasil	Quem somos	Sobre o sistema	Legislação e Regulamentos	Tutoriais	Conta
107	1			REATOR EXTERNO 250W			3750,00
108	1			REATOR INTERNO 250W			3750,00
109	1			REFLETOR LED 100W COMPLETO			825,00
110	1			REFLETOR LED 200W COMPLETO			4650,00
111	1			REFLETOR LED 400W COMPLETO			825,00
112	1			REFLETOR LED 500W COMPLETO			225,00

<b>109.</b>	<b>Refletor LED 100w completo - Para iluminação de fachadas, piscinas, jardins, árvores, eventos, festas e os mais diversos locais com qualidade, economia e proteção</b>	UN	15	750
	contra chuva e intempéries do tempo, economia de energia, montado em caixa de alumínio blindada com vidro temperado, proporcionando longa eficiência e durabilidade. Alimentação: Bivolt (100-240Vac), Cor: Branco Frio (6500K). Proteção: IP66 (não pode submergir). Luminosidade: 6.500 Lúmens. Vida útil: 50.000h. Carcaça: Alumínio Cor Preto. Dimensões: 160 x 119 x 28 mm.			
	<b>Cod. 003.003.564</b>			

LBL Comércio de produtos elétricos,  
eletrônicos e maquinários Ltda.

Al. Santos, 415 - Edif. Com. Maria Sant Conj. 141  
Cerqueira Cesar / SP - lblcomercio22@gmail.com  
Cep: 01.419-913



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



<b>LBL</b>				
110.	<b>Refletor LED 200w completo</b> - Para iluminação de fachadas, piscinas, jardins, árvores, eventos, festas e os mais diversos locais com qualidade, economia e proteção contra chuva e intempéries do tempo, economia de energia, montado em caixa de alumínio blindada com vidro temperado, proporcionando longa eficiência e durabilidade. Alimentação: Bivolt (100-240Vac), Cor: Branco Frio (6500K). Proteção: IP66 (não pode submergir). Luminosidade: 6.500 Lúmens. Vida útil: 50.000h. Carcaça: Alumínio Cor Preto. Dimensões: 160 x 119 x 28 mm.  Cod. 003.003.565	UN	90	4500
111.	<b>Refletor LED 400w completo</b> - Para iluminação de fachadas, piscinas, jardins, árvores, eventos, festas e os mais diversos locais com qualidade, economia e proteção contra chuva e intempéries do tempo, economia de energia, montado em caixa de alumínio blindada com vidro temperado, proporcionando longa eficiência e durabilidade. Alimentação: Bivolt (100-240Vac), Cor: Branco Frio (6500K). Proteção: IP66 (não pode submergir). Luminosidade: 6.500 Lúmens. Vida útil: 50.000h. Carcaça: Alumínio Cor Preto. Dimensões: 160 x 119 x 28 mm.  Cod. 003.003.566	UN	15	750

**O Item 109:** o quantitativo máximo é de 750 unidades no edital e na plataforma é de 825, a diferença é de 75 itens.

**O Item 110:** o quantitativo máximo é de 4500 unidades no edital e na plataforma é de 4650, a diferença é de 150 itens.

**O Item 111:** o quantitativo máximo é de 750 unidades no edital e na plataforma é de 825, a diferença é de 75 itens.

Isso referente as cotas Principais, já as cotas Reservadas/ Exclusivas para ME-EPP:

LBL Comércio de produtos elétricos,  
eletrônicos e maquinários Ltda.

Al. Santos, 415 - Edif. Com. Maria Sant Conj. 141  
Cerqueira Cesar / SP - lblcomercio22@gmail.com  
Cep: 01.419-913



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



		<b>LBL</b>					
		Licita+Brasil	Quem somos	Sobre o sistema	Legislação e Regulamentos	Tutoriais	Co
227	1	REFLETOR LED 100W COMPLETO				275,00	
228	1	REFLETOR LED 200W COMPLETO				1550,00	
229	1	REFLETOR LED 400W COMPLETO				275,00	

227.	<b>Refletor LED 100w completo</b> - Para iluminação de fachadas, piscinas, jardins, árvores, eventos, festas e os mais diversos locais com qualidade, economia e proteção contra chuva e intempéries do tempo, economia de energia, montado em caixa de alumínio blindada com vidro temperado, proporcionando longa eficiência e durabilidade. Alimentação: Bivolt (100-240Vac), Cor: Branco Frio (6500K). Proteção: IP66 (não pode submergir). Luminosidade: 6.500 Lúmens. Vida útil: 50.000h. Carcaça: Alumínio Cor Preto. Dimensões: 160 x 119 x 28 mm.  Cod. 003.003.564	UN	5	250
228.	<b>Refletor LED 200w completo</b> - Para iluminação de fachadas, piscinas, jardins, árvores, eventos, festas e os mais diversos locais com qualidade, economia e proteção contra chuva e intempéries do tempo, economia de energia, montado em caixa de alumínio blindada com vidro temperado, proporcionando longa eficiência e durabilidade. Alimentação: Bivolt (100-240Vac), Cor: Branco Frio (6500K).	UN	30	1500

LBL Comércio de produtos elétricos,  
eletrônicos e maquinários Ltda.

Al. Santos, 415 - Edif. Com. Maria Sant Conj. 141  
Cerqueira Cesar / SP - lblcomercio22@gmail.com  
Cep: 01.419-913



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



		<b>LBL</b>			
		Proteção: IP66 (não pode submergir). Luminosidade: 6.500 Lúmens. Vida útil: 50.000h. Carcaça: Alumínio Cor Preto. Dimensões: 160 x 119 x 28 mm.  Cod. 003.003.565			
229.		<b>Refletor LED 400w completo</b> - Para iluminação de fachadas, piscinas, jardins, árvores, eventos, festas e os mais diversos locais com qualidade, economia e proteção contra chuva e intempéries do tempo, economia de energia, montado em caixa de alumínio blindada com vidro temperado, proporcionando longa eficiência e durabilidade. Alimentação: Bivolt (100-240Vac), Cor: Branco Frio (6500K). Proteção: IP66 (não pode submergir). Luminosidade: 6.500 Lúmens. Vida útil: 50.000h. Carcaça: Alumínio Cor Preto. Dimensões: 160 x 119 x 28 mm.  Cod. 003.003.566	UN	5	250

**O Item 227:** o quantitativo máximo é de 250 unidades no edital e na plataforma é de 275, a diferença é de 25 itens.

**O Item 228:** o quantitativo máximo é de 1500 unidades no edital e na plataforma é de 1550, a diferença é de 50 itens.

**O Item 229:** o quantitativo máximo é de 250 unidades no edital e na plataforma é de 275, a diferença é de 25 itens.

Em nome do princípio do julgamento objetivo, e para uma melhor formulação de preços para as propostas, faz-se necessário a correção dos quantitativos (ou no edital ou no portal de compras Licitar mais Brasil), senão não há parâmetros para uma precificação de proposta correta.

#### O CUIDADO COM AS RESTRIÇÕES AO CARÁTER COMPETITIVO

Primacialmente é importante ter em mente que a Administração Pública pode e deve formular exigências lançadas em seus editais licitatórios, mas, ao inseri-las, devem estar



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



vinculadas aos princípios supracitados e que sejam necessárias à obtenção do objeto, sem representar obstáculo na participação dos interessados.

A existência de cláusulas e requisições flagrantemente contrárias às normas de regência e aos princípios que norteiam o processo licitatório e que impliquem em restrição nociva à competitividade da licitação, que prejudiquem a formulação de propostas ou comprometam as condições que permitem o prosseguimento da licitação e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, devem ser rechaçadas, ante a violação direta do art. 9º da Lei nº 14.133/21, equivalente ao art. 9º do PL nº 4253/2020.

Todos os processos licitatórios no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estão sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle externo, como Poder Legislativo e Tribunal de Contas.

No entanto, apesar dos atos de fiscalização, na prática pode-se constatar a existência de diversas irregularidades atinentes às exigências feitas pelos órgãos promotores das licitações, principalmente, na fase de habilitação, que demonstram o direcionamento do certame a determinado licitante.

A consequência de tais exigências em procedimentos licitatórios, que tragam prejuízo à competitividade do certame, conduz a aplicação de sanções aos responsáveis, inclusive aos subscritores do edital, mesmo que não comprovado o direcionamento, sendo suficiente que o certame tenha ao menos restringido a ampla participação de interessados.

Todo edital licitatório possui condições que de certa forma vão restringir a participação de determinados interessados, e isso é natural, ao passo que quanto maior e mais complexo o objeto maior serão as exigências, que conduzem à probabilidade de que o contrato será cumprido, mas isso não significar dizer que o Administrador está livre para formular exigências que superam o estritamente necessário e legal.

Impende ressaltar, que a presente exposição não exaure a matéria proposta, haja vista que as cláusulas e requisições editalícias em processos licitatórios que impliquem em restrições de competitividade são diversas e devem ser detectadas em momento oportuno, através de um qualificado acompanhamento jurídico.

#### **IV-DO DIREITO**

LBL Comércio de produtos elétricos,  
eletrônicos e maquinários Ltda.

Al. Santos, 415 - Edif. Com. Maria Sant Conj. 141  
Cerqueira Cesar / SP - lblocomercio22@gmail.com  
Cep: 01.419-913



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**LBL**

A lei 14.133/21 acrescentou ao Código Penal o art. 337-F, referente ao crime de frustração de caráter competitivo de licitação. Incidirá nas penas cominadas ao tipo (3 a 5 anos, e multa) aquele que frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente de adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório. Nota-se que os pontos de referência do tipo não são a realização da licitação ou o seu resultado, mas sim, a competitividade do pleito, traduzida pelos princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade que devem nortear a administração pública (CF, art. 37, "Caput").

De acordo com os precedentes que deram origem à Súmula 645, "o dano se revela pela simples quebra do caráter competitivo entre os licitantes interessados em contratar, ocasionada com a frustração ou com a fraude no procedimento licitatório"

É crime de dano, portanto, imprescindível a demonstração de que a manobra fraudulenta ou frustradora retirou o caráter competitivo da licitação. Contudo, não é necessário efetivo prejuízo ao erário para que o crime se materialize. A objetividade jurídica do delito é a probidade e moralidade administrativa em razão da vedação de imposição de privilégios ou dificuldades injustificadas à uma das partes. Nesse sentido, basta a retirada da qualidade competitiva do pleito para o crime se configurar, sendo o dano ao erário em função da manobra fraudulenta mero exaurimento do delito.

Dentre as hipóteses possíveis de fraude encontram-se as ações contidas no art. 9º da lei 14.133/21, consideradas cláusulas discriminatórias, consistentes na disposição dos atos de convocação que, injustificadamente, prejudicam ou beneficiam indevidamente concorrente ou possível concorrente.

O sujeito ativo é o concorrente que diretamente se beneficia de privilégio, ou que indiretamente se aproveita do prejuízo causado a outro concorrente. O funcionário público poderá ser coautor do delito se não for responsabilizado pelo cometimento de crime mais grave (ex: corrupção passiva). O sujeito passivo é o Estado, na figura da Administração Pública.

O elemento subjetivo do tipo é o dolo, consistente na vontade livre e consciente de retirar o caráter competitivo do certame. Se consuma com a realização da licitação que teve sua competitividade fraudada ou frustrada, sendo admissível a tentativa se, depois do agente beneficiar ou prejudicar algum concorrente, por circunstâncias alheias à sua vontade, a licitação não se realize.

E, na falta de certas conceituações na Lei nº 14.133/2021 sobre o que são práticas anticompetitivas, deve-se buscar elementos da Lei nº 12.529/2011, que estrutura o Sistema



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**LBL**

Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, da qual são relevantes os destaques abaixo:

"Artigo 36 — Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

**I — limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;**

II — dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III — aumentar arbitrariamente os lucros; e

IV — exercer de forma abusiva posição dominante.

(...)

§2º. Presume-se posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia.

§3º. As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

**I — acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:**

a) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;

b) a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;

c) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiúra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**LBL**  
COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA.

d) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;

II — promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

III — limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;

IV — criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;

V — impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;

(...)

VII — utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;

(...)

IX — impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;

X — discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;

(...)

XII — dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;

(...)

LBL Comércio de produtos elétricos,  
eletrônicos e maquinários Ltda.

Al. Santos, 415 - Edif. Com. Maria Sant Conj. 141  
Cerqueira Cesar / SP - lblocomercio22@gmail.com  
Cep: 01.419-913



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**LBL**

XV — vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo; (...)."

O último inciso acima, por ser relativamente comum deve ser destacado, pois várias empresas licitantes possuem a prática de adotar preços predatórios nas licitações, de forma deliberada, para minar a subsistência de concorrentes, de modo que depois possam dominar mercado e impor preços como bem entenderem nas contratações públicas.

Por frustrar o caráter competitivo, da ampla concorrência e proposta mais vantajosa que são imperiosos a licitação, Requer-se que seja aceito a Impugnação do edital e retificado corrigindo os problemas trazidos nesta impugnação.

#### **V – DO PEDIDO**

Conforme expostos os fatos e argumentos, requer-se que seja recebido, conhecido e deferido as Razões desta Impugnante **LBL COMERCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA**, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados:

- A) Requer-se a retificação do edital altere o quantitativo corrigindo ou o portal ou o edital, para igualar os quantitativos máximos, para que seja possível, se ter uma proposta com preços corretos, respeitando o julgamento objetivo do certame;
- B) Requer-se a apresentação do orçamento feito pela presente comissão de licitações que demonstre que outras empresas atendem ao requisitado aos itens 91 e 209;
- C) Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro
- D) Por fim, requer-se o adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente para as adequações editalícias e das próprias propostas e a serem realizadas.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**LBL**  
COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA

Nestes termos,

Pedimos deferimento.

Itu/SP, 15 de fevereiro de 2024.

**LAERTE BATISTA** Digitally signed by  
**LOPES:3138741** LAERTE BATISTA  
7894 LOPES:31387417894  
Date: 2024.02.15 16:03:08  
-03'00'

**LBL COM. PROD. ELET. ELETRON. MAQUIN. LTDA**

**LAERTE BATISTA LOPES – ADMINISTRADOR**

**CPF 313874178-94 /// RG 41275067-3**

LBL Comércio de produtos elétricos,  
eletrônicos e maquinários Ltda.

Al. Santos, 415 - Edif. Com. Maria Sant Conj. 141  
Cerqueira Cesar / SP - lblocomercio22@gmail.com  
Cep: 01.419-913

Considerando as impugnações mencionadas acima, o Departamento de Compras, solicitou ao Departamento de Obras a resposta para sanar as questões impugnadas. Em resposta segue abaixo o parecer técnico:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



Diretoria de

**Obras**



833f

Ofício nº 052/2024 - DO

**Exma. Senhora**  
**Eliana Paulo Quirino**  
**Chefe da Seção de Licitações**

Recebi em:

01, 03, 24

Carmelo

Assinatura

**Referente:** Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Processo nº 03/2024 – Edital nº 02/2024

**Assunto:** Parecer Técnico – Recurso Administrativo

Com o objetivo de subsidiar a decisão da autoridade superior, apresentamos Parecer Técnico acerca da análise do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pelas licitantes ZAGONEL e LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA.

Diante do exposto nos RECURSOS ADMINISTRATIVOS, consideramos:

• **DOS PEDIDOS DA RECORRENTE ZAGONEL:**

a) **Dos refletores com temperatura de cor em 6500k:**

Informamos que o descritivo dos itens 109, 110, 111, 112, 227, 228, 229 e 230 deverá ser MANTIDO e que não precisamos apresentar justificativa técnica para escolha da temperatura de cor indicada, uma vez que, tal temperatura de cor é amplamente utilizada em projetos luminotécnicos públicos e comerciais e fornecida por diversas marcas encontradas no mercado, afastando a presunção de que tal especificação estaria frustrando o caráter competitivo do certame.

b) **Dos refletores com refrator em vidro temperado:**

Informamos que o descritivo dos itens 109, 110, 111, 112, 227, 228, 229 e 230, deverá ser MANTIDO, porém será aceito refletores com refrator tanto em vidro temperado como em lentes poliméricas, tendo em vista que tal alteração não prejudica a qualidade do produto adquirido e irá ampliar a concorrência para o item.

• **DO PEDIDO DA RECORRENTE LBL:**

Informamos que o descritivo dos itens 91 e 209, deverá ser MANTIDO, uma vez que a especificação descrita é a que melhor atende a necessidade da Administração. Tal especificação já foi utilizada em outro certame, o PE nº 51/2021, onde a luminária fornecida foi de uma marca divergente da relatada no recurso, refutando a alegação que somente uma empresa atenderia ao especificado, afastando assim a presunção de direcionamento e frustração de caráter competitivo.

Portanto, de acordo com o exposto, consideramos **IMPROCEDENTE** os recursos apresentados e opinamos pela continuidade do certame.

Guairá-SP, 01 de março de 2024.

  
**José Milton Vilela Nogueira**  
Diretor de Obras

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**DIRETORIA DE OBRAS**

Rua 02, nº 700 – Centro – Guairá-SP – CEP: 14790-000  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) | [obras@guaira.sp.gov.br](mailto:obras@guaira.sp.gov.br) | (17) 3331-8858



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



Considerando a incerteza dos quantitativos que demonstrava incoerência entre a cota de ampla participação e da cota para participação exclusiva, será corrigido na plataforma LICITA MAIS BRASIL, em sua republicação.

**CONCLUSÃO:**

Com fundamento no parecer técnico está Agente de Contratação decide, pelos motivos acima expostos, **NEGAR PROVIMENTO e JULGAR IMPROCEDENTE as IMPUGNAÇÕES** interpostas pelas empresas ZAGONEL S. A. e LBL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA, mantendo inalterado o EDITAL N°02/2024, do Processo nº03/2024.

Certo de ter esclarecido as dúvidas,

Atenciosamente,

Guaiára/SP, 11 de março de 2024.

*Joice Pereira Maciel Mendes*  
*Agente de Contratação.*